

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 24 MARÇO DE 2021**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Toritama, sob a denominação de PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2021, para pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Toritama, sob a denominação de PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2021, para pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Toritama, o programa de recuperação fiscal, cuja denominação passa a ser “PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2021”, destinado a promover a regularização e recuperação fiscal de créditos tributários e não tributários de competência do Município, decorrente de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, relativos a tributos municipais enquadrados em processos administrativos inscritos ou não em dívida ativa, contemplando os ajuizados ou a ajuizar.

Parágrafo único. O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2021 não alcança débitos relativos a Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) e a Contribuição de Melhoria.

Art. 3º O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2021, dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física e/ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação, pagamento e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, e implicará na inclusão da totalidade dos débitos em nome do contribuinte optante, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Parágrafo único. O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2021 será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda ou pela secretaria que vier substituí-la.

Art. 4º Para beneficiar-se do REFIS/2021/1, o contribuinte deverá comparecer à Secretaria Municipal da Fazenda e aderir formalmente ao Programa até o dia 11 de dezembro do presente exercício.

Art. 5º O requerimento de adesão ao Programa REFIS/2021 deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – termo de confissão de dívida ativa, com a opção de pagamento; e,

II – declaração de desistência de ação judicial proposta em desfavor do Município para discussão de cobrança de tributos.

§ 1º O pedido do parcelamento será inserido no próprio Termo de Confissão de Dívida expedido pelo Departamento de Tributação e Planejamento Jurídico da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º O Termo de Confissão de Dívida deverá ser assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelo sujeito passivo (contribuinte), e pelo sujeito ativo (Município de Toritama), através do titular da Secretaria Municipal da Fazenda ou servidor delegado por este.

§ 3º O contribuinte receberá da Secretaria Municipal da Fazenda o DAM – Documento de Arrecadação Municipal – com os respectivos descontos para pagamento até a data de vencimento nele inserido, de acordo com a opção realizada.

Art. 6º O pedido de parcelamento implicará na:

I – confissão irrevogável dos débitos tributários;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais por opção do contribuinte;

III – interrupção da prescrição.

Art. 7º Os créditos tributários incluídos no REFIS/2021, devidamente confessados, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, observadas as seguintes regras:

I – desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa dos créditos tributários e não tributários;

II – para adesão ao REFIS/2021, a opção de parcelamento só poderá ser efetuada com a fixação do valor de cada parcela não inferior a R\$ 100,00 (cem reais) se pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) se pessoa jurídica; e,

III – a homologação do parcelamento ficará condicionada a comprovação do pagamento da primeira parcela do acordo firmado.

Art. 8º Será excluído do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2021, o contribuinte que deixar de pagar 02 (duas) parcelas consecutivas e/ou até 03 (três) parcelas alternadas do parcelamento firmado.

§ 1º A exclusão do optante no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2021, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário devido e não pago, com dedução do montante recolhido, restabelecendo-se o débito original sem os benefícios concedidos pelo programa.

§ 2º A exclusão do optante no REFIS/2021 importará em inscrição na dívida ativa e consequente cobrança judicial ou, no caso de execução fiscal suspensa, impulso da ação.

Art. 9º Caso o contribuinte descumpra a proposta escolhida dentro do Programa de Recuperação Fiscal, sobre as parcelas em atraso incidirão multa e juros, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. Os débitos fiscais cadastrados serão devidamente corrigidos com base nos índices oficiais de atualização monetária IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, até a data da negociação do débito incluído no REFIS/2021.

Art. 11. Os prazos para parcelamento e as condições de pagamento previstas nesta Lei Complementar terão vigência temporária, valendo exclusivamente para os efeitos do REFIS/2021.

Art. 12. Os contribuintes que aderiram a outras edições de benefícios fiscais, nos exercícios anteriores, poderão renegociar seus débitos conforme as novas regras previstas nesta Lei Complementar.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares a presente Lei Complementar.

Art. 14. Os benefícios tributários de que tratam a presente Lei Complementar encontram respaldo na estimativa de receita da lei do orçamento 2021 e não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, tudo conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro que compõe o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 24 de março de 2021, 68º da Emancipação.

**EDILSON TAVARES DE LIMA**

Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

**MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE - 2021 REFIS/2021**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - Lei nº 1.752 de 01 de outubro de 2020**

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - METAS FISCAIS**

**III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município**

**RESULTADO PRIMÁRIO**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	85.400.000,00	99.212.000,00	96.185.000,00	108.525.000,00	109.107.000,00	112.835.000,00
Receita Primária (I)	85.243.000,00	93.995.000,00	90.974.000,00	108.307.000,00	108.881.000,00	112.601.000,00
Receitas Não Primária	157.000,00	5.217.000,00	5.211.000,00	218.000,00	226.000,00	234.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	88.009.000,00	93.022.000,00	96.184.000,00	108.525.000,00	109.107.000,00	112.835.000,00
Despesa Primária	87.640.000,00	92.328.000,00	95.504.000,00	106.223.000,00	106.708.000,00	110.325.000,00
Despesa Não Primária	369.000,00	694.000,00	681.000,00	2.302.000,00	2.399.000,00	2.510.000,00
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	84.493.000,00	94.259.000,00	95.795.000,00	98.664.000,00	102.413.000,00	105.915.000,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)</b>	<b>750.000,00</b>	<b>- 264.000,00</b>	<b>- 4.821.000,00</b>	<b>9.643.000,00</b>	<b>6.468.000,00</b>	<b>6.685.000,00</b>

**V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

**MONTANTE DA DÍVIDA**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.654.000,00	22.252.000,00	27.109.000,00	25.835.000,00	24.140.000,00	22.445.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	17.654.000,00	22.252.000,00	27.109.000,00	25.835.000,00	24.140.000,00	22.445.000,00
DEDUÇÕES (II)	447.000,00	6.451.000,00	5.757.000,00	5.930.000,00	6.137.000,00	6.347.000,00
Ativo Disponível	6.635.000,00	10.764.000,00	5.757.000,00	5.930.000,00	6.137.000,00	6.347.000,00
Haveres Financeiros	1.843.000,00	694.000,00	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	8.031.000,00	5.007.000,00	-	-	-	-
<b>DCL (III) = (I - II)</b>	<b>17.207.000,00</b>	<b>15.801.000,00</b>	<b>21.352.000,00</b>	<b>19.905.000,00</b>	<b>18.003.000,00</b>	<b>16.098.000,00</b>

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB estimado (crescimento % anual).....	3,50%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA.....	3,00%	3,50%	3,42%

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

	2021	2022	2023
Receita Primária (Original)	R\$ 108.307.000,00	R\$ 108.881.000,00	R\$ 112.601.000,00
(-) Desconto de 100% das Multas e Juros (Créditos Tributários e Não Tributários)	R\$ 294.000,00	R\$ 312.522,00	R\$ 331.898,36
<b>Receita Primária (Nova)</b>	<b>R\$ 108.013.000,00</b>	<b>R\$ 108.568.478,00</b>	<b>R\$ 112.269.101,64</b>
Despesa Primária	R\$ 98.664.000,00	R\$ 102.413.000,00	R\$ 105.915.000,00
<b>Resultado Primário (Novo)</b>	<b>R\$ 9.349.000,00</b>	<b>R\$ 6.155.478,00</b>	<b>R\$ 6.353.101,64</b>

RESUMO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	LDO 2021	Desconto (R\$)	Impacto %	Resultado Primário (N)
-------------------------------	----------	----------------	-----------	------------------------

Resultado Primário Previsto para 2021	R\$ 9.643.000,00	R\$ 294.000,00	3,05%	R\$ 9.349.000,00
Resultado Primário Previsto para 2022	R\$ 6.468.000,00	R\$ 312.522,00	4,83%	R\$ 6.155.478,00
Resultado Primário Previsto para 2023	R\$ 6.685.000,00	R\$ 331.898,36	4,96%	R\$ 6.353.101,64

ovo)

## DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO

<b>01. IMPACTO FINANCEIRO/2021 - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2021)</b>	
Ativo Disponível.....	R\$ 5.930.000,00

### ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2021 – Desconto)

(a) Ativo Disponível.....	R\$ 5.930.000,00
(b) Receita/Desconto (Multas e Juros).....	R\$ 294.000,00
(c = a - b) Ativo Disponível Líquido.....	R\$ 5.636.000,00

<b>02. IMPACTO FINANCEIRO/2022 - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2022)</b>	
Ativo Disponível.....	R\$ 6.137.000,00

### ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2022 – Desconto)

(a) Ativo Disponível.....	R\$ 6.137.000,00
(b) Receita/Desconto (Multas e Juros).....	R\$ 312.522,00
(c = a - b) Ativo Disponível Líquido.....	R\$ 5.824.478,00

<b>03. IMPACTO FINANCEIRO/2023 - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2023)</b>	
Ativo Disponível.....	R\$ 6.347.000,00

### ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2023 – Desconto)

(a) Ativo Disponível.....	R\$ 6.347.000,00
(b) Receita/Desconto (Multas e Juros).....	R\$ 331.898,36
(c = a - b) Ativo Disponível Líquido.....	R\$ 6.015.101,64

RESUMO - IMPACTO FINANCEIRO	LDO 2021	Desconto (R\$)	Impacto %	Saldo Financeiro (Nov)
Ativo Disponível Previsto para 2021	R\$ 5.930.000,00	R\$ 294.000,00	4,96%	R\$ 5.636.000,00
Ativo Disponível Previsto para 2022	R\$ 6.137.000,00	R\$ 312.522,00	5,09%	R\$ 5.824.478,00
Ativo Disponível Previsto para 2023	R\$ 6.347.000,00	R\$ 331.898,36	5,23%	R\$ 6.015.101,64

o)

<b>JOÃO GUALBERTO COMBÉ GOMES</b>
Contador
CRC nº 021289/O-0

**Publicado por:**  
Gilberto Alves de Almeida Filho  
**Código Identificador:**6B3B7483

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/03/2021. Edição 2800  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 23 DE MAIO DE 2022**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Toritama, sob a denominação de PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2022, para pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Toritama, sob a denominação de PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2022, para pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Toritama, o programa de recuperação fiscal, cuja denominação passa a ser “PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2022”, destinado a promover a regularização e recuperação fiscal de créditos tributários e não tributários de competência do Município, decorrente de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, relativos a tributos municipais enquadrados em processos administrativos inscritos ou não em dívida ativa, contemplando os ajuizados ou a ajuizar.

Parágrafo único. O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2022 não alcança débitos relativos a Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) e a Contribuição de Melhoria.

Art. 3º O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2022, dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física e/ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação, pagamento e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, e implicará na inclusão da totalidade dos débitos em nome do contribuinte optante, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Parágrafo único. O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2022 será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda ou pela secretaria que vier substituí-la.

Art. 4º Para beneficiar-se do REFIS/2022, o contribuinte deverá comparecer à Secretaria Municipal da Fazenda e aderir formalmente ao Programa até o dia 09 de dezembro do presente exercício.

Art. 5º O requerimento de adesão ao Programa REFIS/2022 deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – termo de confissão de dívida ativa, com a opção de pagamento; e,

II – declaração de desistência de ação judicial proposta em desfavor do Município para discussão de cobrança de tributos.

§ 1º O pedido do parcelamento será inserido no próprio Termo de Confissão de Dívida expedido pelo Departamento de Tributação e Planejamento Jurídico da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º O Termo de Confissão de Dívida deverá ser assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelo sujeito passivo (contribuinte), e pelo sujeito ativo (Município de Toritama), através do titular da Secretaria Municipal da Fazenda ou servidor delegado por este.

§ 3º O contribuinte receberá da Secretaria Municipal da Fazenda o Documento de Arrecadação Municipal – DAM – com os respectivos descontos para pagamento até a data de vencimento nele inserido, de acordo com a opção realizada.

Art. 6º O pedido de parcelamento implicará na:

I – confissão irrevogável dos débitos tributários;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais por opção do contribuinte;

III – interrupção da prescrição.

Art. 7º Os créditos tributários incluídos no REFIS/2022, devidamente confessados, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, observadas as seguintes regras:

I – desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa dos créditos tributários e não tributários;

II – para adesão ao REFIS/2022, a opção de parcelamento só poderá ser efetuada com a fixação do valor de cada parcela não inferior a R\$ 100,00 (cem reais) se pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) se pessoa jurídica; e

III – a homologação do parcelamento ficará condicionada a comprovação do pagamento da primeira parcela do acordo firmado.

Art. 8º Será excluído do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2022, o contribuinte que deixar de pagar 02 (duas) parcelas consecutivas e/ou até 03 (três) parcelas alternadas do parcelamento firmado.

§ 1º A exclusão do optante no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2022, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário devido e não pago, com dedução do montante recolhido, restabelecendo-se o débito original sem os benefícios concedidos pelo programa.

§ 2º A exclusão do optante no REFIS/2022 importará em inscrição na dívida ativa e consequente cobrança judicial ou, no caso de execução fiscal suspensa, impulso da ação.

Art. 9º Caso o contribuinte descumpra a proposta escolhida dentro do Programa de Recuperação Fiscal, sobre as parcelas em atraso incidirão multa e juros, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. Os débitos fiscais cadastrados serão devidamente corrigidos com base nos índices oficiais de atualização monetária IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, até a data da negociação do débito incluído no REFIS/2022.

Art. 11. Os prazos para parcelamento e as condições de pagamento previstas nesta Lei Complementar terão vigência temporária, valendo exclusivamente para os efeitos do REFIS/2022.

Art. 12. Os contribuintes que aderiram a outras edições de benefícios fiscais, nos exercícios anteriores, poderão renegociar seus débitos conforme as novas regras previstas nesta Lei Complementar.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares a presente Lei Complementar.

Art. 14. Os benefícios tributários de que tratam a presente Lei Complementar encontram respaldo na estimativa de receita da lei do orçamento 2022 e não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, tudo conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 23 de maio de 2022, 69º da Emancipação.

**EDILSON TAVARES DE LIMA**

Prefeito

**MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE - 2022 REFIS/2022**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - Lei nº 1.803 de 22 de setembro de 2021**

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - METAS FISCAIS**

**III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município**

**RESULTADO PRIMÁRIO**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	99.212.000,00	106.039.000,00	106.437.000,00	128.456.000,00	123.588.000,00	115.069.000,00
Receita Primária (I)	93.995.000,00	100.774.000,00	106.375.000,00	112.392.000,00	123.522.000,00	115.001.000,00
Receitas Não Primária	5.217.000,00	5.265.000,00	62.000,00	16.064.000,00	66.000,00	68.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	93.022.000,00	98.591.000,00	106.436.000,00	128.456.000,00	123.589.000,00	115.069.000,00
Despesa Primária	92.328.000,00	97.933.000,00	105.215.000,00	124.825.000,00	119.805.000,00	111.124.000,00
Despesa Não Primária	694.000,00	658.000,00	1.221.000,00	3.630.000,00	3.784.000,00	3.945.000,00
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	94.259.000,00	100.508.000,00	103.849.000,00	107.768.000,00	111.620.000,00	110.248.000,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)</b>	<b>- 264.000,00</b>	<b>266.000,00</b>	<b>2.526.000,00</b>	<b>4.624.000,00</b>	<b>11.902.000,00</b>	<b>4.752.000,00</b>

**V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

**MONTANTE DA DÍVIDA**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>22.252.000,00</b>	<b>26.914.000,00</b>	<b>26.438.000,00</b>	<b>25.962.000,00</b>	<b>25.486.000,00</b>	<b>25.010.000,00</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	22.252.000,00	26.914.000,00	26.438.000,00	25.962.000,00	25.486.000,00	25.010.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>6.451.000,00</b>	<b>12.557.000,00</b>	<b>12.557.000,00</b>	<b>13.031.000,00</b>	<b>13.454.000,00</b>	<b>13.891.000,00</b>
Ativo Disponível	10.765.000,00	14.786.000,00	12.557.000,00	13.031.000,00	13.454.000,00	13.891.000,00
Haveres Financeiros	695.000,00	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	5.009.000,00	2.229.000,00	-	-	-	-
<b>DCL (III) = (I - II)</b>	<b>15.801.000,00</b>	<b>14.357.000,00</b>	<b>13.881.000,00</b>	<b>12.931.000,00</b>	<b>12.032.000,00</b>	<b>11.119.000,00</b>

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB estimado (crescimento % anual).....	2,10%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA.....	2,00%	1,72%	1,72%

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

	2022		2023		2024	
Receita Primária (Original)	RS	112.392.000,00	RS	123.522.000,00	RS	115.001.000,00
(-) Desconto de 100% das Multas e Juros (Créditos Tributários e Não Tributários)	RS	139.000,00	RS	144.865,80	RS	150.979,14
<b>Receita Primária (Nova)</b>	<b>RS</b>	<b>112.253.000,00</b>	<b>RS</b>	<b>123.377.134,20</b>	<b>RS</b>	<b>114.850.020,86</b>
Despesa Primária	RS	107.768.000,00	RS	111.620.000,00	RS	110.248.000,00
<b>Resultado Primário (Novo)</b>	<b>RS</b>	<b>4.485.000,00</b>	<b>RS</b>	<b>11.757.134,20</b>	<b>RS</b>	<b>4.601.020,86</b>

RESUMO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	LDO 2022		Desconto (RS)		Impacto %		Resultado Primário (Novo)	
Resultado Primário Previsto para 2022	RS	4.624.000,00	RS	139.000,00	3,01%		RS	4.485.000,00
Resultado Primário Previsto para 2023	RS	11.902.000,00	RS	144.865,80	1,22%		RS	11.757.134,20
Resultado Primário Previsto para 2024	RS	4.752.000,00	RS	150.979,14	3,18%		RS	4.601.020,86

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO**

**01. IMPACTO FINANCEIRO/2022 - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

**ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2022)**

Ativo Disponível.....	RS 13.031.000,00
-----------------------	------------------

**ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2022 – Desconto)**

(a) Ativo Disponível.....	RS 13.031.000,00
(b) Receita/Desconto (Multas e Juros).....	RS 139.000,00
(c = a - b) Ativo Disponível Líquido.....	RS 12.892.000,00

**02. IMPACTO FINANCEIRO/2023 - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

**ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2023)**

Ativo Disponível.....	RS 13.454.000,00
-----------------------	------------------

ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2023 – Desconto)

(a) Ativo Disponível.....	RS 13.454.000,00
(b) Receita/Desconto (Multas e Juros).....	RS 144.865,80
(c = a - b) Ativo Disponível Líquido.....	RS 13.309.134,20

**03. IMPACTO FINANCEIRO/2024 - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**  
**ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2024)**

Ativo Disponível.....	RS 13.891.000,00
-----------------------	------------------

ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2024 – Desconto)

(a) Ativo Disponível.....	RS 13.891.000,00
(b) Receita/Desconto (Multas e Juros).....	RS 150.979,14
(c = a - b) Ativo Disponível Líquido.....	RS 13.740.020,86

RESUMO - IMPACTO FINANCEIRO	LDO 2022		Desconto (RS)		Impacto %	Saldo Financeiro (Novo)	
Ativo Disponível Previsto para 2022	RS	13.031.000,00	RS	139.000,00	1,07%	RS	12.892.000,00
Ativo Disponível Previsto para 2023	RS	13.454.000,00	RS	144.865,80	1,08%	RS	13.309.134,20
Ativo Disponível Previsto para 2024	RS	13.891.000,00	RS	150.979,14	1,09%	RS	13.740.020,86

**Publicado por:**  
Gilberto Alves de Almeida Filho  
**Código Identificador:**CBA5AEB7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/05/2022. Edição 3093a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TORITAMA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO -**  
**GP**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 22 DE MAIO DE 2023**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Toritama, sob a denominação de PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2023, para pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Toritama, sob a denominação de PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2023, para pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Toritama, o programa de recuperação fiscal, cuja denominação passa a ser “PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2023”, destinado a promover a regularização e recuperação fiscal de créditos tributários e não tributários de competência do Município, decorrente de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, relativos a tributos municipais enquadrados em processos administrativos inscritos ou não em dívida ativa, contemplando os ajuizados ou a ajuizar.

Parágrafo único. O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2023 não alcança débitos relativos a Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) e a Contribuição de Melhoria.

Art. 3º O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2023, dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física e/ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação, pagamento e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, e implicará na inclusão da totalidade dos débitos em nome do contribuinte optante, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Parágrafo único. O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2023 será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda ou pela secretaria que vier substituí-la.

Art. 4º Para beneficiar-se do REFIS/2023, o contribuinte deverá comparecer à Secretaria Municipal da Fazenda e aderir formalmente ao Programa até o dia 08 de dezembro do presente exercício.

Art. 5º O requerimento de adesão ao Programa REFIS/2023 deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – termo de confissão de dívida ativa, com a opção de pagamento; e,  
II – declaração de desistência de ação judicial proposta em desfavor do Município para discussão de cobrança de tributos.

§ 1º O pedido do parcelamento será inserido no próprio Termo de Confissão de Dívida expedido pelo Departamento de Tributação e Planejamento Jurídico da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º O Termo de Confissão de Dívida deverá ser assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelo sujeito passivo (contribuinte), e pelo sujeito ativo (Município de Toritama), através do titular da Secretaria Municipal da Fazenda ou servidor delegado por este.

§ 3º O contribuinte receberá da Secretaria Municipal da Fazenda o Documento de Arrecadação Municipal – DAM – com os respectivos descontos para pagamento até a data de vencimento nele inserido, de acordo com a opção realizada.

Art. 6º O pedido de parcelamento implicará na:

I – confissão irrevogável dos débitos tributários;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais por opção do contribuinte;

III – interrupção da prescrição.

Art. 7º Os créditos tributários incluídos no REFIS/2023, devidamente confessados, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, observadas as seguintes regras:

I – para pagamento em cota única, desconto de 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros de mora, desde que a opção seja firmada na vigência do REFIS/2023;

II – para pagamento parcelado a partir de 02 (duas) e até 12 (doze) parcelas, desconto de 90% (noventa por cento) do valor da multa e dos juros de mora, desde que a opção seja firmada na vigência do REFIS/2023;

III – para pagamento parcelado a partir de 13 (treze) e até 24 (vinte e quatro) parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, desde que a opção seja firmada na vigência do REFIS/2023;

IV – para pagamento a partir de 25 (vinte e cinco) e até 36 (trinta e seis) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, desde que a opção seja firmada na vigência do REFIS/2023;

V – para pagamento a partir de 37 (trinta e sete) e até 48 (quarenta e oito) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, desde que a opção seja firmada na vigência do REFIS/2023;

VI – para pagamento a partir de 49 (quarenta e nove) e até 60 (sessenta) parcelas, desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, desde que a opção seja firmada na vigência do REFIS/2023;

VII – para adesão ao REFIS/2023, a opção de parcelamento só poderá ser efetuada com a fixação do valor de cada parcela não inferior a R\$ 100,00 (cem reais) se pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) se pessoa jurídica; e

VIII – a homologação do parcelamento ficará condicionada a comprovação do pagamento da primeira parcela do acordo firmado.

Art. 8º Será excluído do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2023, o contribuinte que deixar de pagar 02 (duas) parcelas consecutivas e/ou até 03 (três) parcelas alternadas do parcelamento firmado.

§ 1º A exclusão do optante no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2023, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário devido e não pago, com dedução do montante recolhido, restabelecendo-se o débito original sem os benefícios concedidos pelo programa.

§ 2º A exclusão do optante no REFIS/2023 importará em inscrição na dívida ativa e conseqüente cobrança judicial ou, no caso de execução fiscal suspensa, impulso da ação.

Art. 9º Caso o contribuinte descumpra a proposta escolhida dentro do Programa de Recuperação Fiscal, sobre as parcelas em atraso incidirão multa e juros, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. Os débitos fiscais cadastrados serão devidamente corrigidos com base nos índices oficiais de atualização monetária IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, até a data da negociação do débito incluído no REFIS/2023.

Art. 11. Os prazos para parcelamento e as condições de pagamento previstas nesta Lei Complementar terão vigência temporária, valendo exclusivamente para os efeitos do REFIS/2023.

Art. 12. Os contribuintes que aderiram a outras edições de benefícios fiscais, nos exercícios anteriores, poderão renegociar seus débitos conforme as novas regras previstas nesta Lei Complementar.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares a presente Lei Complementar.

Art. 14. Os benefícios tributários de que tratam a presente Lei Complementar encontram respaldo na estimativa de receita da lei do



orçamento 2023 e não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, tudo conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro que compõe o anexo único desta Lei Complementar.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 22 de maio de 2023, 70º da Emancipação.

***EDILSON TAVARES DE LIMA***

Prefeito de Toritama

**Publicado por:**

Gilberto Alves de Almeida Filho

**Código Identificador:4B0B58E8**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/05/2023. Edição 3345

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>